



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

OUTUBRO ROSA

Mês de
prevenção
ao câncer
de mama



Ano II

Paracambi, quarta-feira, 6 de outubro de 2021

Edição 459

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.553, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021. =

Assunto: Dá-se a denominação de Travessa Rafael Silva de Oliveira (Rafael Cheirinho), o trecho inominado que liga as Ruas Araci Sabadim e Evanil Trindade, no novo loteamento às margens do Ribeirão das Lages no bairro Guarajuba, e dá outras providências.

Autor: Vereador Dario Vinicius Carvalho Braga.

Art. 1º - Dá-se a denominação de Travessa Rafael Silva de Oliveira (Rafael Cheirinho), o trecho inominado que liga as Ruas Araci Sabadim e Evanil Trindade, no novo loteamento às margens do Ribeirão das Lages no bairro Guarajuba, neste Município.

Art. 2º - A confecção das placas denominativas e demais custos para implementar a presente Lei poderá ser realizada através de parceria público privada e/ou doações, sempre respeitando as legislações vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de outubro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.554, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021. =

Assunto: Denominação e das outras Providências.

Autor: Vereador José Américo Ferreira Junior.

Art. 1º - Fica denominada Travessa Celsinho Antunes de Siqueira, a artéria pública que inicia na Estrada Eduardo Pereira Dias, a esquina da Escola Municipal de Ponte Coberta, coordenadas do ponto A, sendo latitude = - 22.677144 e longitude = -43.811459 e do ponto B, sendo latitude = - 22.678020 e longitude = -43.810542, localizada no bairro de Ponte Coberta, neste município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal de Paracambi, autorizado a mandar confeccionar as placas denominativas, saindo às despesas por conta da verba da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Segue em anexo foto e localização da rua em questão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de outubro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

DECISÃO DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021
Processo administrativo nº 6472/2021

Trata-se de procedimento visando a análise da sanção ou veto de projeto de lei aprovado nº 016/2021, que estabelece que igrejas, templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionários sejam enquadradas como atividades essenciais.

O parecer inicial da Procuradoria foi no sentido de veto parcial ao presente projeto de lei, entendendo que o disposto no art. 2º deva ser vetado, uma vez que fora das situações de calamidade presente não haveria autorização para o Executivo disciplinar, via ato normativo, dispositivos que impliquem criar restrições e penalidades fora da previsão legislativa.

Em complementação o Procurador Geral salientou entender que a classificação de atividades essenciais no enfrentamento de estados de emergência ou calamidade pública é matéria estritamente técnica e não deveria ser disposta previamente em lei, sem os devidos estudos para fundamentar cada caso concreto.

Não poderia lei local driblar decretos estaduais ou embaraçar a edição de decretos municipais que definem atividades essenciais, para o exercício de poder de polícia, em tempos, por exemplo, de pandemia. Como a lei é norma primária e antecede ao decreto, a matéria estaria resolvida, pois, por lei estabelecer-se-ia definindo o que é atividade essencial para funcionamento em tempos de calamidade pública.

Como dita acima, foi exposto que não caberia à lei tratar de assunto de discricionariedade técnica. O exercício da discricionariedade técnica deve se dar por decreto, como ocorreu em nosso atual cenário na relação entre a Lei Nacional nº 13.979/2020 e o Decreto Federal nº 10.282/2020.

Assim, veto integralmente o projeto de lei 016/2021.

Publique-se. E remeta-se mensagem à Colenda Câmara Municipal.

Paracambi, 05 de outubro de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

**VOCÊ TEM MUITA
VIDA PELA FRENTE.**

CONTINUE FAZENDO SUA PARTE

No trabalho ou na rua mantenha-se
protegido e esteja atento aos riscos

**Por empatia,
por respeito,
por amor,
proteja-se!**

 Prefeitura municipal de
PARACAMBI
Secretaria Municipal de Governo



Sinais de alerta

**1**

Alteração na assimetria
da mama.

2

Desvio ou inversão do
mamilo.

3

Alteração na cor do mamilo.

4

Vermelhidão na mama ou
no mamilo.

5

Secreção transparente, rosada
ou avermelhada.

FAÇA O AUTO EXAME
PREVINA-SE



OUTUBRO
ROSA

DIAGRAMAÇÃO
CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente